



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CETESB

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 2749

PROCESSO IMPACTO
Nº 092/2018
CETESB.046586/2020-67

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base no Parecer Técnico 038/23/ILT e na Licença Ambiental Prévia nº 2694, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

CNPJ: 62.070.362/0001-06

LOGRADOURO: RUA BOA VISTA, 175

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01014-920

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: TÚNEL DE INTERLIGAÇÃO ADICIONAL ENTRE A ESTAÇÃO PAULISTA DA LINHA 4 - AMARELA E A ESTAÇÃO CONSOLAÇÃO DA LINHA 2 - VERDE

LOGRADOURO: TÚNEL SUBTERRÂNEO DE INTERLIGAÇÃO ENTRE LINHA 4 E LINHA 2

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Túnel adicional de interligação entre a Estação Paulista da Linha 4 - Amarela e a Estação Consolação da Linha 2 - Verde para circulação de usuários, composto por: Túnel 1, Poço de Ventilação e Túnel 2.

OBSERVAÇÕES

- O empreendedor deverá comunicar à CETESB o início das obras.
- A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 06 (seis) anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 31/05/2023

CAMILO FRAGOSO GIORGI

(Gerente da Divisão de Licenciamento de Empreendimentos de Transportes)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Folha 1/3

PROCESSO IMPACTO
Nº 092/2018
CETESB.046586/2020-67

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2749

Durante a vigência da LI e continuidade do licenciamento ambiental, o empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

1. *Obter, caso sejam necessárias instalações industriais e, se contar com áreas de apoio externas à área do empreendimento, a autorização da prefeitura local.*
2. *Obter, caso aplicável, a outorga de uso de recursos hídricos decorrentes de rebaixamento de lençol freático.*
3. *Comprovar, no prazo de 02 (dois) meses após a emissão da Licença Ambiental de Instalação – LI, a realização das ações previstas no Plano de Comunicação Social e Relacionamento com a Comunidade na etapa de serviços preliminares de obra. A comunicação deverá conter as informações sobre os locais e período das interdições.*
4. *Apresentar, no prazo de 02 (dois) meses após a emissão da Licença Ambiental de Instalação – LI, a identificação das equipes (nomes e ARTs) e respectivas responsabilidades relativas à implementação das atividades do Programa de Monitoramento de Recalques e Subsídências em Edifícios Lindeiros, tais como fiscalização, monitoramento geotécnico, prospecção geológica e acompanhamento técnico das obras.*
5. *Comprovar, no prazo de 02 (dois) meses após a emissão da Licença Ambiental de Instalação – LI, a execução do levantamento e cadastramento das edificações lindeiras, com relação aos aspectos estruturais e de fundação, apresentando os resultados das vistorias técnicas prévias realizadas e os registros fotográficos obtidos.*
6. *Apresentar, no prazo de 02 (dois) meses após a emissão da Licença Ambiental de Instalação – LI, o projeto da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE. Deverão ser atendidos os padrões estabelecidos no artigo 18 do Decreto Estadual nº 8468/1976 e a Resolução CONAMA nº 430/2011, para lançamento no sistema público de drenagem de águas pluviais, ou no artigo 19-A do Decreto Estadual nº 8468/1976, para o caso de lançamento na rede pública coletora de esgoto.*
7. *Apresentar, no prazo de 02 (dois) meses após a emissão da Licença Ambiental de Instalação – LI, no âmbito do Programa de Gerenciamento de Resíduos, a caracterização detalhada dos tipos de resíduos a serem gerados informando: quantidades esperadas; formas de coletas, acondicionamento, armazenamento, tratamento, transporte e destinação final; os locais de destinação e suas respectivas licenças ambientais.*
8. *Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental – PGA do empreendimento e respectivos Planos e Programas Ambientais (Monitoramento de Impactos Gerados por Recalques e Subsídências em Edifícios Lindeiros; Gerenciamento de Água Bombeada e Efluente; Gerenciamento de Material Excedente; Gerenciamento de Resíduos; Gerenciamento da Qualidade do Ar; Monitoramento dos Níveis de Ruídos e Vibrações; Gerenciamento de Áreas Contaminadas; Manejo Arbóreo; Controle de Vetores e Fauna Sinantrópica; Comunicação Social; Controle de Tráfego; Paisagismo e Reurbanização; e Gestão do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico), informando as medidas e procedimentos adotados, provas documentais da realização das ações e atividades implementadas, como*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Folha 2/3

PROCESSO IMPACTO
Nº 092/2018
CETESB.046586/2020-67

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2749

registros fotográficos, fichas de registro de não conformidades e de ações corretivas adotadas, atas e memórias de reunião, listas de presença de cursos de capacitação, material de divulgação/publicitário associado ao empreendimento, registros de ouvidoria etc.

9. *Comprovar, no primeiro relatório quadrimestral de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental – PGA do empreendimento, por meio de registros fotográficos datados, a implantação, na fase preliminar de obras, do sistema lavador de rodas e decantador; da área (impermeabilizada e coberta) destinada ao armazenamento temporário de resíduos da obra; do sistema de tratamento de efluentes gerados pela obra e dos geradores sobre bacias de contenção.*
10. *Apresentar, no primeiro relatório quadrimestral de acompanhamento do Programa de Controle de Tráfego, documentos que comprovem as tratativas com os órgãos responsáveis pela infraestrutura viária e tráfego, tais como Termos de Permissão para Ocupação de Vias, expedidos pela Secretaria Municipal de Transportes/Companhia de Engenharia de Tráfego – SMT/CET; e Alvarás de Instalação e Termos de Permissão de Uso a Título Precário e Oneroso, expedidos pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS, da Secretaria de Infraestrutura Urbana – SIURB, bem como aprovação da São Paulo Transportes – SPTrans relativa às alterações nos itinerários e pontos de parada das linhas de transporte coletivo, necessárias à execução das obras. Incluir a avaliação prévia da situação de conservação das vias e proposta de medidas para sua recuperação ao término das obras, e a aprovação, pela CET, da rota a ser utilizadas por caminhões transportadores de material excedente.*
11. *Apresentar, nos relatórios quadrimestrais de acompanhamento dos Programas de Gerenciamento de Água Bombeada e Efluentes, de Material Excedente e de Áreas Contaminadas, informações sobre os resultados do monitoramento realizado, eventuais incidentes verificados, medidas mitigadoras e corretivas adotadas. Incluir, no Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, o atendimento à Informação Técnica nº 067/23/IRAO.*
12. *Informar, nos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental – PGA do empreendimento, as ações de mobilização e implantação da ciclovias provisória e, ao término da interferência, sua desmobilização, bem como a recuperação da ciclovias existente.*
13. *Informar, nos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental – PGA do empreendimento, os dias e horários em que ocorreram atividades de obra fora do período comercial e as justificativas, bem como comprovar a comunicação prévia aos receptores potencialmente críticos (RPCs).*
14. *Comprovar, nos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental – PGA do empreendimento, o cercamento e a vigilância na área das obras, inclusive em caso de paralisação das obras, com o objetivo de restringir o acesso e a consequente exposição da população a situações de risco.*
15. *Apresentar, nos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Plano de Gestão Ambiental – PGA do empreendimento, documentos que comprovem as tratativas com órgãos e concessionárias responsáveis pelos dispositivos de infraestruturas vias, redes de água e esgoto, distribuidora de energia elétrica, telecomunicações etc.) afetados pelo empreendimento.*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

ANEXO

Folha 3/3

PROCESSO IMPACTO
Nº 092/2018
CETESB.046586/2020-67

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2749

Por ocasião da solicitação de Licença Ambiental de Operação – LO

16. *Apresentar relatório final conclusivo do Plano de Gestão Ambiental – PGA do empreendimento e respectivos Planos e Programas Ambientais (Monitoramento de Impactos Gerados por Recalques e Subsidências em Edifícios Lindeiros; Gerenciamento de Água Bombeada e Efluente; Gerenciamento de Material Excedente; Gerenciamento de Resíduos; Gerenciamento da Qualidade do Ar; Monitoramento dos Níveis de Ruídos e Vibrações; Gerenciamento de Áreas Contaminadas; Manejo Arbóreo; Controle de Vetores e Fauna Sinantrópica; Comunicação Social; Controle de Tráfego; Paisagismo e Reurbanização; e Gestão do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico), ilustrado com fotos datadas, informando o balanço das atividades realizadas e a avaliação da efetividade dos mesmos. Comprovar o encerramento ambientalmente adequado das obras e a recuperação de todas as áreas afetadas (incluindo áreas dos canteiros, áreas de empréstimo, acessos etc.).*
17. *Demonstrar a inclusão do empreendimento nos Programas de Gestão Ambiental da Operação – PGO das Linhas 2 - Verde e 4 - Amarela.*
18. *Comprovar a execução do Programa de Paisagismo e Reurbanização das áreas lindeiras às estações e estruturas de apoio operacional do empreendimento, priorizando as necessidades públicas.*
19. *Apresentar situação de atendimento ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA firmado.*
20. *Apresentar a manifestação conclusiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, sobre os resultados do acompanhamento arqueológico realizado durante as obras.*

XX
XX

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem